



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19 02 2016

Jornal Correio

LEI Nº 1396/16

Página 8 A

Data 17/02/16

Edição 2335

mauri

Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza a repassar produtos (materiais) para a Associação de Assistência a Criança Carente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos (materiais para a manutenção da entidade) para a Associação de Assistência a Criança Carente, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.823.0122/0001-16, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ALIMENTAÇÃO	Quant.
ARROZ TIPO 1 (kg)	50
MACARRAO C/OVOS 500GR (unidade)	10
CARNE DE FRANGO (coxa sobre coxa) (kg)	150
OLEO DE SOJA 900 ml (Unidade)	20
SAL IODADO (kg)	10
AÇUCAR CRISTAL (kg)	50
FARINHA DE TRIGO (kg)	50
FERMENTO EM PÓ 250GR (unidade)	10
LEITE EM PÓ (unidade)	10
CALDO DE FRANGO 126GR (unidade)	10
FARINHA DE FUBÁ (kg)	10
OVOS (dz)	10
BATATA (kg)	10

MATERIAL DE LIMPEZA

MATERIAL DE LIMPEZA	Quant.
PAPEL HIGIÊNICO C/4 (unidade)	10
SABÃO EM PÓ (kg)	10
RODO 30 CM (unidade)	1
PEDRA SANITÁRIA25 (unidade)	10
DETERGENTE (unidade)	10

MATERIAL DIDÁTICO

MATERIAL DE DIDÁTICO	Quant.
FITAS DE CETIM 5 (unidade)	20
FITAS DE CETIM 9 (unidade)	20
TOALHA DE ROSTO (unidade)	30
TECIDO PARA PRATO (unidade)	20



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PASTA COM ELASTIC (unidade)	20
CANETA ESFEROGR (unidade)	20
CADERNO 48 FOLHAS (unidade)	30
PINCEL ATOMICO (unidade)	10

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, em 11(onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

08.00

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

08.02

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE.

0824400242.047

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

3.390.30

Material de Consumo

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

17 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL